



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Secção do Ceará

Fortaleza/CE, 07 de julho de 2022.

Ofício nº 119-AT-22

Exma. Sra.

**Edna Lopes Costa da Matta**

Promotora de Justiça

R. Lourenço Feitosa, 90 - José Bonifácio, Fortaleza - CE, 60055-500

(sepid@mpce.mp.br)

**Assunto: Representação em desfavor do Humorista Léo Lins**

Exma. Promotora,

Cumprimentando-o(a), através do presente, a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Ceará, representada por seu Presidente Advogado José Erinaldo Dantas Filho, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, ressalte-se que nos termos do art. 44 da Lei nº. 8.906/94, e art. 3º, inciso I, do Regimento Interno da OAB/CE, a Ordem dos Advogados do Brasil, tem dentre outras finalidades, *“a de defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os Direitos Humanos, a Justiça Social e pugnar pela boa aplicação das Leis.*

Servimo-nos do presente para apresentar REPRESENTAÇÃO em face de declarações do Humorista Sr. **Leonardo de Lima Borges Lins**, brasileiro, humorista, com endereço comercial na Cidade de São Paulo/SP, à rua Peixoto Gomide 379, Jardim Paulista, Conjunto 05, CEP: 01409-001 mais conhecido como **Léo Lins**, que recentemente postou em suas redes sociais uma “piada” se referido a uma criança do interior do Ceará com deficiência, gerando ampla repercussão, vejamos:

“Eu acho muito legal o Teleton, porque eles ajudam crianças com vários tipos



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

de problema. Vi um vídeo de um garoto no interior do Ceará com hidrocefalia. O lado bom é que o **único lugar na cidade onde tem água é a cabeça dele. A família nem mandou tirar, instalou um poço. Agora o pai puxa a água do filho e estão todos felizes.**” (grifo nosso)

Houve imensa repercussão na mídia, como se percebe das notícias abaixo:

<https://rd1.com.br/leo-lins-faz-piada-polemica-sobre-crianca-com-hidrocefalia-e-aacd-envia-nota-de-repudio/>

Ademais, a citada publicação levou à DEMISSÃO do referido senhor dos quadros do Sistema Brasileiro de Televisão - SBT, conforme noticiaram diversos veículos de comunicação:

<https://vejasp.abril.com.br/coluna/pop/leo-lins-e-demitido-apos-fazer-piada-com-crianca-com-hidrocefalia/>) e <https://brasil.estadao.com.br/blogs/vencer-limites/sbt-demite-leo-lins-apos-piada-sobre-teleton-e-hidrocefalia/>

Importante salientar que a Lei Brasileira de Inclusão veda a discriminação de pessoas com deficiência. O referido humorista tem se notabilizado por “piadas” de cunho depreciativo, as quais se fazem necessárias as apurações a fim de que seja verificada a existência ou não de ilícito penal.

Vale lembrar que recentemente, o mesmo cidadão declarou em outro de seus shows a seguinte frase: “Por exemplo, um ‘surdo-mudo’ com mal de parkinson, é considerado gago? Imagine ele falando...” notícia veiculada no Portal Metrôpoles e em vários outros:

<https://www.metropoles.com/celebridades/leo-lins-e-detonado-apos-piada-sobre-jovem-com-deficiencia-veja-video>)

Saliente-se, outrossim, que o citado humorista que tem seu espetáculo intitulado “**Perturbador**” está com agenda prevista em nossa capital no próximo mês de julho, dia 30, no Teatro do Shopping Via Sul. O referido humorista chegou a debochar das notas de repúdio, declarando que seu show em Fortaleza estaria quase “lotado”:

<https://www.opovo.com.br/vidaarte/2022/07/05/apos-piada-com-hidrocefalia-leo-lins-comemora-vendas-de-ingresso-em-fortaleza.html>)



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

Por outro lado, já tomamos conhecimento de várias notas de repúdio já emitidas contra o humorista, todas lamentando o conteúdo preconceituoso e ofensivo das declarações e pretensas piadas veiculadas. Uma das mais duras foi da AACD que assim se pronunciou:

*"AACD repudia veementemente a 'piada' feita por Leo Lins em vídeo divulgado recentemente nas redes sociais do comediante. Em uma fala extremamente infeliz e bastante capacitista, ele ataca pessoas com hidrocefalia, chama as pessoas com deficiência com 'crianças com vários tipos de problemas' e mostra desrespeito aos moradores do Ceará".*

O Judiciário já se manifestou de forma reiterada nesse sentido. O próprio humorista, inclusive, já sofreu condenação nesse sentido, quando o colendo Tribunal de Justiça de São Paulo, ao confirmar condenação de primeira instância:

### APELAÇÃO CÍVEL

Processo n°: 1010111-96.2018.8.26.0292

Comarca: Jacareí (1ª Vara Cível)

Apelantes: Leonardo de Lima Borges Lins e Whitney Martins de Oliveira

Apelados: Os mesmos e Santa Tekilla Premium Bar

Juíza: Mariana Sperb Voto n. 23.962

**EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL Dano Moral Nulidade de citação e cerceamento de defesa – Inexistência - Vídeo realizado pelo corréu para divulgação do seu show de humor, no estabelecimento da empresa corré, em que há referências de cunho discriminatório à autora, pelo fato de ser transgênero – Animus injuriandi - O limite do humor é o bom senso, aquela linha imaginária em que se deve considerar que é melhor perder a piada do que perder o amigo - Dano moral caracterizado e bem quantificado - Recursos desprovidos.**

“(…)

Ao lado de direitos constitucionalmente protegidos como a liberdade de

expressão, da livre manifestação do pensamento, da criação, da informação e da livre divulgação, estão, também, os que protegem a honra, a moral, a imagem, a intimidade e a vida privada das pessoas. Como teve oportunidade de decidir o Supremo Tribunal Federal: "não há direitos absolutos, ilimitados e ilimitáveis" (ADI 2566 MC / DF - DISTRITO FEDERAL, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES).

Consoante à lição de Adriano de Cupis<sup>2</sup>, a honra: "significa tanto o valor moral íntimo do homem, como a estima dos outros, ou a consideração social, o bom nome ou a boa fama, como, enfim, o sentimento, ou consciência, da própria dignidade pessoal", que deve ser protegida, como acentua Capelo de Sousa, "enquanto projecção na consciência social do conjunto dos valores pessoais de



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

cada indivíduo, desde os emergentes da sua mera pertença ao gênero humano até aqueles outros que cada indivíduo vai adquirindo através do seu esforço pessoal".

A tutela da honra se aplica tanto ao orgulho pessoal, ao sentimento de valor que cada um atribui a si próprio (honra subjetiva), quanto a projeção social do indivíduo, a sua reputação, dignidade e bom nome, nos diversos meios em que convive, seja profissional, social ou familiar (honra objetiva).

Pela lesão à autoestima, consideração pessoal e dignidade, caracteriza-se o dano moral.

A autora não é pessoa pública, e as alusões à sua identidade e nome social, com utilização de imagem sem autorização, e com fim comercial de divulgação de espetáculo e autopromoção, resultaram em lesão à direitos da personalidade.

Ainda que a lesão ao direito de imagem possa ocorrer de forma autônoma (art. 5º, V, Constituição Federal), no caso o uso indevido da fotografia foi meio para o dano moral.

O valor da indenização foi adequado, com amparo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se, também, que o dano teve maior divulgação e consequências no local onde a autora reside e exerce suas atividades profissionais e pessoais, com consequências de maior gravidade, e não pode se basear no cachê auferido pelo réu ou pelo lucro da contratante no espetáculo, de forma a não estimular que "humoristas" saiam por todos os rincões do País, ofendendo e humilhando os moradores, os símbolos e as tradições locais, ferindo-os em seus dados sensíveis, como origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, vida ou sexualidade, gênero, condição social e econômica, instrução, cultura e deficiências físicas ou mental. O humor faz bem às pessoas, atenua a dor, traz benefícios à saúde. Rir libera os chamados "hormônios da felicidade", neurotransmissores como a dopamina, a endorfina e a serotonina, substâncias relacionadas à sensação de bem-estar e alegria, mas não se pode falar em animus jocandi, mera intenção de caçar, quando em detrimento aos sentimentos e à dignidade alheios. O limite do humor é o bom senso, aquela linha imaginária em que se deve considerar que é melhor perder a piada do que perder o amigo.

O corréu agiu com animus injuriandi, caminho que elegeu para buscar o riso fácil, com menoscabo à condição pessoal da autora e causou dano, que deve indenizar, como bem estabelecido na sentença, não comportando, porém, majoração do valor. Pelo exposto, NEGA-SE PROVIMENTO aos recursos, condenando-se ambos os apelantes em honorários advocatícios recursais

fixados em 5% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, observada a gratuidade da justiça ao autor." (grifamos).

Vê-se também, na legislação infraconstitucional brasileira, a tipificação do crime de discriminação. A Lei 13.146/2015, em seu Art. 88, assim preconiza:

**“Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:**

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Ceará

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

**§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:**

**Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.” (grifamos)**

A Constituição da República Federativa do Brasil, por meio da Convenção Internacional da ONU, internalizada em nosso ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto 6.949/2008, mais especificamente em seu Art.4º, assim diz:

**“1.Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:**

**e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;”**

É necessário afirmar que "piadas" dessa natureza são indignas de serem veiculadas. A reiterada falta de sensibilidade e falta de respeito demonstrado pelo artista reafirma que, na busca por momentos de destaque e aplausos, o ser humano pode ser frio e maldoso.

Ressaltamos que apoiamos a liberdade de expressão, mas que fatos dessa natureza não podem ficar imune à lei. A inércia das instituições ante algo tão reprovável, não é o que se espera em um estado democrático de direito.

Salientando, final e novamente, que inúmeras notas de repúdio já foram emitidas por diversos órgãos e entidade no Brasil e, percebemos que elas não são muito efetivas. Mesmo tendo uma repercussão negativa com o "**capacitismo recreativo**", quanto mais ele é citado, mais ele encontra alcance nas redes sociais, ou na mídia, que é exatamente o que ele quer!

Diante de todo o exposto, vimos noticiar o fato ao douto Parquet por intermédio desta representação, a fim de que tome as providências que julgar cabíveis.

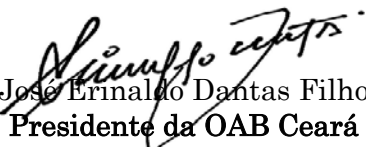
Servimo-nos do ensejo que nos apresenta para expressar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevado apreço e distinta consideração.

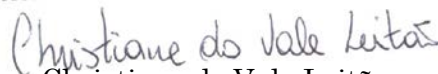
Atenciosamente,




**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Secção do Ceará

  
José Erinaldo Dantas Filho  
Presidente da OAB Ceará

-----  
  
Christiane do Vale Leitão  
Vice-presidente da OAB Ceará

  
Emerson Maia Damasceno  
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - O  
OAB Ceará